



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ¹⁴³

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 428 alterada pela Lei 436

(Dispõe sobre autorização ao Executivo para adquirir máquinas rodoviárias)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por intermédio da COMISSÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, (Constituída junto ao MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS) os seguintes implementos rodoviários, necessários aos Serviços e Obras Municipais, de acordo com as especificações e detalhes, constantes no Edital de Concorrência prevista nesta Lei.

a) um trator de esteiras equipado com lâmina, guincho, motor Diesel e demais acessórios complementares, conforme instrução do Edital.

b) um trator simples equipado com pá carregadeira (Traxcavator ainda conforme o Edital.

c) uma motoniveladora equipada com escarificador e lâmina de aço de ainda com detalhes de Edital.

Artigo 2º) A aquisição referida no artigo 1º, obedecerá as determinações constantes do Decreto-lei nº 41.097 de 7 de Março de 1957, devendo -serem observadas, pelas firmas importadoras, as normas e instruções baixadas -que regulamentam as operações previstas nesse mesmo decreto.

Artigo 3º) Para cobrir as despesas da presente lei, fica aberto um crédito especial até o limite de 20% sobre o valor da aquisição, ou seja, mais ou menos de CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), cuja cobertura será feita por meio de operações de crédito, sendo esta autorização, desde já outorgada ao Chefe de Executivo.

Artigo 4º) O restante, 80%, do valor total da aquisição deverá ser consignado nos Orçamentos subsequentes, devendo o Executivo determinar a verba necessária para liquidação semestral das obrigações assumidas, pelo prazo mínimo de cinco anos, aos juros até de 6% ao ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

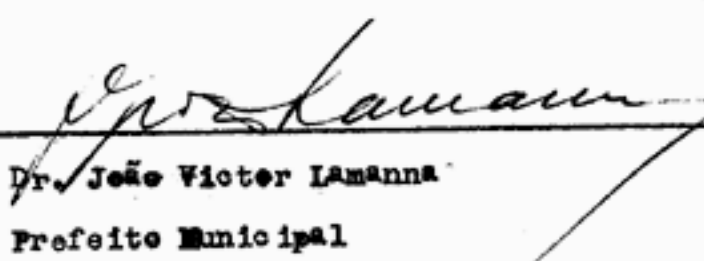
144

§ único) O pagamento da primeira prestação referente às liquidações semestrais, terá o seu vencimento inicial doze meses após o pagamento á vista de 20% referido no artigo 3º.

Artigo 5º) Para dar cumprimento a presente lei, e, em obediência às disposições legais que regem o assunto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública, para a aquisição dos implementos rodoviários, objetos desta lei, entre as firmas interessadas que corresponderem e preencherem as exigências previstas no Decreto-lei nº 41.097 de 7 de Março de 1957.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacareí, ____ de Maio de 1957


Dr. João Victor Lamanna
Prefeito Municipal

Visto



Pedro Pançoldo Binari
Presidente da Câmara Municipal

